PROCESSO Nº. 12.328/2.026

EDITAL DE DISPENSA Nº. 611/2.026

FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Decreto Municipal nº. 6.234/2.026.

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, inscrito no CNPJ nº. 45.739.083/0001-73, com sede sito a Avenida Washington Luiz, nº. 275, Jardim das Rosas - Espírito Santo do Pinhal/SP, CEP 13.990-000, por intermédio da Divisão de Compras, sob a incumbência do agente de contratação Vera Lúcia da Silva Batista, matrícula: 0860, torna público que, realizará a **locação de equipamentos de radiocomunicação com prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico continuado,** conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 6.234/2.026, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 06/11/2.026, às 23:59 horas, via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Os interessados poderão obter informações detalhadas acerca do Edital de Dispensa de Licitação e ENVIO DE PROPOSTAS, por meio do endereço eletrônico oficial do Município: https://www.pinhal.sp.gov.br/contratacao

As propostas deverão ser realizada mediante ao número da respectiva DISPENSA DE LICITAÇÃO informada no site.

Através do número da dispensa, entrar em DETALHES – ENVIAR PROPOSTA, se cadastrar, para poder enviar a proposta desejada.

Nas propostas por item, o valor a ser preenchido no sistema deverá corresponder ao valor total do item, e não ao valor unitário. O preenchimento em desacordo com essa exigência poderá resultar na desclassificação da empresa.

Dúvidas: enviar no e-mail – rosana.compras@pinhal.sp.gov.br
Esse e-mail não será usado para o recebimento de propostas.

LINK DO EDITAL: www.pinhal.sp.gov.br/contratacao

1 - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto desta Dispensa a **locação de equipamentos de radiocomunicação com prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico continuado, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO CONJUNTIVA
1.2.3 - MINUTA DE CONTRATO

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Espírito Santo Pinhal/SP, na(s) Ficha(s) **57 – fonte 01** para o exercício de **2.026**.

3 - DO VALOR ESTIMADO E PRAZO DE EXECUÇÃO
3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).**
3.2 - Prazo de entrega: 10 (dez) dias; contados da emissão da Nota de Empenho pertinente;
3.3 - As despesas para a entrega do material/serviço, serão de responsabilidade da empresa contratada ou a vencedora que fornecerá o material ou produto.
3.4 - O fornecimento dos materiais/prestação de serviço, deverão ser executados no local indicado no Anexo I - Termo de Referência

4 - DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO
4.1 - O presente EDITAL ficará ABERTO PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP, e as propostas deverão ser encaminhados obrigatoriamente ao site: **www.pinhal.sp.gov.br/contratacao,** fazendo referência ao Edital de Dispensa n° **611/2026**.
4.2 - Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **06/11/2026 às 23h59min**.
4.3 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (site), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declaração conjuntiva, conforme modelo constante no anexo II.
4.4 - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.5 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela sua desclassificação.
4.6 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estimado pela Administração.

5 - DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5.1 - Os documentos necessários à habilitação somente serão exigidos do vencedor, ou seja, da empresa que apresentou a melhor proposta.
5.2 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados por e-mail no prazo máximo de **03 (cinco) dias úteis** após a solicitação pela Divisão de Compras.
5.3 - O não encaminhamento da documentação no prazo estabelecido, bem como a apresentação de documentos incompletos, irregulares ou em desconformidade com as exigências editalícias, implicará a **desclassificação da proposta do fornecedor**, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para apresentação de proposta atualizada e documentação de habilitação, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

5.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA
5.4.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
5.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5.4.3 - Prova de inscrição estadual (IE), se for para aquisição de materiais, e/ou;
5.4.4 - Prova de inscrição municipal (IM), se for para contratação de prestação de serviços.

5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
5.5.1 - Certidão de Falência: Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à Comarca de domicílio da empresa licitante.
5.5.2 - Para licitantes sediados no Estado de São Paulo, a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por meio do sistema SAJ/e-SAJ, **deverá ser apresentada juntamente com a Certidão "Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível", expedida pelo sistema EPROC**, de modo a contemplar as distribuições existentes nos dois sistemas de tramitação processual, conforme orientação do TJSP.

5.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
5.6.1 - Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

5.6.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual (se for para aquisição de materiais) e municipal (se for para contratação de prestação de serviços), referente ao domicílio da empresa licitante.
5.6.3 - Certidão de regularidade relativa ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação
5.6.4 - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho por intermédio de Certidão negativa de débitos trabalhistas.
5.7 - Será admitida apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, a qual goza dos mesmos efeitos que a certidão negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.
5.8 - Se a empresa vencedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.9 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
5.10 - No Contrato Social deverá constar atividade compatível com a contratação requerida neste edital, bem como deverá possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) correspondente ao objeto contratado, a fim de evidenciar a aptidão para a execução do serviço ou fornecimento pretendido.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento ocorrerá **mensalmente**, após a efetiva entrega dos serviços/materiais, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
6.2 - Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
6.3 - As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado, bem como o número do empenho e do processo administrativo;
6.4 - O Município de Espírito Santo do Pinhal realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;
6.5 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos.
6.6 - Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada no período de habilitação, durante todo o processo de execução da contratação.
6.7 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
7.2 - O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que verificar ilegalidades insanáveis, de ofício ou por provocação.
7.3 - A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, reembolso, restituição.
7.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
7.5 - A empresa vencedora, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar os fornecimentos ou a execução dos serviços licitados pelo MUNICÍPIO.

Espírito Santo do Pinhal/SP, 03 de novembro de 2.026.

Antonio Celso Cardoso Filho
Diretor Interino do Dep. Administração

PROCESSO Nº. 12.328/2.026

EDITAL DE DISPENSA Nº. 611/2.026

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR, FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Decreto Municipal nº. 6.234/2.026.

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação (aluguel) de equipamentos de rede *wireless*/rádio transmissão, incluindo a prestação continuada de serviços de instalação, parametrização, reconfiguração, manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, com vistas a manter a rede de comunicação da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal em pleno e ininterrupto funcionamento.

1.2. A solução locada deverá proporcionar comunicação em rede local (intranet) sem acesso à internet e integração em rede de alcance mundial com acesso à internet de alta velocidade para todos os pontos conectados.

1.3. A locação abrange a disponibilização de todos os rádios, antenas, acessórios, insumos de infraestrutura (parafusos, suportes, abraçadeiras, estirantes, cabos elétricos, cabos de dados blindados, conectores/plugs, caixas de blindagem/cases, fitas, etc.) e *softwares* necessários (medição, alinhamento, controle de banda, etc.) para o pleno funcionamento da solução.

1.4. Propriedade e Substituição de Equipamentos: Todos os equipamentos instalados pertencem à CONTRATADA. Qualquer equipamento que apresente defeito, queima, mau funcionamento ou degradação de desempenho deverá ser reparado ou substituído por outro de igual ou superior desempenho no prazo estipulado, sem qualquer ônus adicional para o município.

1.5. Compatibilidade: Para fins de compatibilidade técnica com os pontos remanescentes ou estruturas legadas, a solução proposta deverá ser compatível e operante nos padrões da marca Ubiquiti® ou tecnologia de desempenho equivalente/superior.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

2.1. Objetivo: Promover a integração operacional e o tráfego de dados entre as unidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal, possibilitando a centralização de informações no Centro Administrativo, o compartilhamento seguro de arquivos, a execução de sistemas servidor-cliente, o controle centralizado de banda e acesso à internet bem como redundância de *links* e acesso.

2.2. Justificativa da Locação: A opção pelo modelo de locação com manutenção visa garantir a constante atualização tecnológica dos ativos de rede, eliminar custos diretos do município com a compra e depreciação de bens de TI, e assegurar a disponibilidade contínua dos serviços públicos com garantia integral de substituição rápida de equipamentos danificados por intempéries ou desgaste natural.

3. PONTOS ATENDIDOS PELO PROJETO (UNIDADES DA REDE)

A locação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverá abranger, obrigatoriamente, as seguintes localidades e pontos de presença:

1. **Departamento de Promoção Social** – Av. Washington Luiz, nº 50, Jardim das Rosas;
2. **Torre de TV** – Rua Ernesto Monfardini, s/nº, Jardim das Rosas;
3. **Tiro de Guerra** – Rua Prudente de Moraes, nº 01, Centro;
4. **Estádio Fernando Costa** – Rua Jacob Worms, s/nº;

5. Cooperativa de Reciclagem - COOPERPINHAL – Av. Tropic Art, 655 – Distrito Industrial Irmãos Del Guerra;
6. EMEB João Baptista Antônio Tamaso – Rua Francisco Baiochi, nº 55, Jardim Brasil;
7. Unidade Básica de Saúde Valter Faustino Pereira da Silva- Vila Palmeiras – Rua Seis de Março, s/nº, Vila Palmeiras;
8. Unidade Básica de Saúde Centro de Saúde II (Postão) – Rua Cel. Amando Vergueiro, nº 25, Centro;
9. Secretaria de Segurança Pública e Trânsito – Rua Emerenciana Leite, nº 100, Centro;
10. Projeto Guri – Rua Xavier Ribeiro, nº 40, Centro;
11. Conselho Tutelar – Rua Armando Bueno de Paiva, s/nº, Centro;
12. EMEB Maria Aparecida Tamaso Garcia – Rua Ver. Estevão de Felippe, nº 1515, Jardim Santa Clara;
13. Unidade de Saúde Doutor Pascoal Brando- Jardim das Rosas – Av. Mons. José J. Balbino Fucciolli, s/nº, Jardim das Rosas;
14. Unidade Básica de Saúde Doutor Armando Costa França Mondadori - Jardim Centenário – Rua Benedito Victor dos Santos, s/nº, Vila Centenário;
15. Merenda Escolar – Rua Waldomiro José Barbosa, s/nº, Jardim das Rosas;
16. Unidade Básica de Saúde Jardim Brasil-Iracema Pinto Ricci – Rua Luiz Romão, s/nº, Jardim Brasil;
17. Unidade Básica de Saúde Pascoalina Mangili Tomazetti- Vila São Pedro – Rua Vereador Estevão de Felippe, s/nº, Vila São Pedro;
18. Casa de Acolhimento "Célia Maria Evangelista" – R. Cel. Amando Vergueiro, 30
19. Oficina Mecânica– Rua Domingos Ramaciotti, nº 255, Vila São Paulo;
20. CAPS I Centro de Atenção Psicossocial Dr. Vivaldo Gonçalves - Rua Guerino Costa, 150 - Vila Norma. 3661-6449;
21. CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social "José Maria Peres" – Rua José Ferreira das Neves Filho, nº 120, Vila Roseli
22. EMEB Professora Irene de O. Pereira – Praça Cardeal Leme, nº 12, Centro;
23. Almoxarifado Saúde – Rua Pinheiro Machado, nº 135, Centro;
24. Departamento de Esportes e Lazer– Praça Luis Fróes, s/nº, Centro;
25. Secretaria Municipal de Saúde – Praça Moreira César, s/nº, Centro;
26. Teatro Municipal – Av. Oliveira Mota, nº 51, Centro;
27. Chácara Rosas – Av. Washington Luiz, nº 275, Jardim das Rosas;
28. Centro de Convivência Nérsio Rossi – Rua João Camilo B. Peçanha, nº 2, Jardim das Rosas;
29. Praça da Independência – Centro.
30. Departamento Jurídico – Rua Capitão Carlos Teixeira, 156, Centro.
31. EMEB João Baptista Antônio Tamaso II (Grupinho) – Praça Pres. Kennedy, 36 fundos - centro
32. Centro Dia do Idoso "José Palini" - Rua Argeu Evangelista, Nº 70, Vila Centenário.
33. Centro de Atendimento à Criança – CAC - Rua Cel Amando Vergueiro,25 Centro
34. Polícia Militar - R. Emerenciana Leite, 30
35. Portal da Cidade - Av. Washington Luís, 1860

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DE LOCAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os equipamentos locados e executar as seguintes atividades técnicas para garantir seu contínuo funcionamento:

4.1. Monitoramento, Manutenção e Pleno Funcionamento:

Monitoramento preventivo e contínuo da infraestrutura para identificação imediata de quedas de conexão, perdas de pacotes ou degradação de desempenho.
Substituição ou reparo imediato de equipamentos locados que apresentem defeito técnico, danos causados por intempéries, sobrecarga elétrica ou desgaste natural.
Reconfiguração e *reset* de equipamentos sempre que necessário para restauração do enlace.
Atualização constante de *firmwares* dos rádios locados à medida que novas versões estáveis forem disponibilizadas pelos fabricantes.

4.2. Expansão, Adequação e Upgrade Tecnológico:

Obrigatoriedade de fornecimento e instalação, sob regime de locação (sem acréscimo no contrato), de

até 35% de novos pontos de acesso em caso de expansão da rede solicitada pela Prefeitura, incluindo todos os equipamentos e insumos de fixação/cabeamento necessários.

Upgrade Tecnológico: Substituição automática dos rádios locados por modelos de maior potência, capacidade de tráfego ou melhor tecnologia, às expensas da CONTRATADA, sempre que for constatada queda na qualidade da rede por saturação ou limitação dos equipamentos atuais.

Reinstalação e alteração do ponto de enlace sem custo adicional em caso de mudança de endereço predial de órgãos do município.

4.3. Análise Espectral e Documentação da Rede:

Realização de análise semanal do espectro de radiofrequência ao entorno das antenas para mitigar interferências e sobreposições de canais.

Realinhamento de antenas e rádios após intempéries climáticas (ventos fortes, tempestades).

Mapeamento técnico atualizado contendo pontos geodésicos, frequências operacionais, localização das antenas e os respectivos endereços MAC de cada equipamento locado.

Fornecimento e atualização constante de planilha contendo o cadastro e o mapa de configurações operacionais da rede.

4.4. Normas Técnicas e Infraestrutura:

Garantia de conformidade com todos os regulamentos operacionais da ANATEL.

Organização e identificação visual de todo o cabeamento de dados interligando o rádio/antena ao *switch* interno, utilizando anilhas ou etiquetadora profissional.

Observância rigorosa às orientações do Departamento de Gestão de Projetos, Relações Institucionais e TI do Município.

5. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E SUPORTE TÉCNICO

5.1. Regime de Atendimento: A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento e suporte técnico operacional em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (24x7), incluindo sábados, domingos e feriados.

5.2. Tempo de Resposta (SLA): O prazo máximo para início do atendimento presencial/corretivo em caso de interrupção ou falha na rede não poderá exceder 8 (oito) horas contadas a partir do registro do chamado.

5.3. Custos Operacionais: Todos os custos com locomoção, veículos, combustível, pedágios, ferramentas, peças de reposição e equipamentos reserva correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer repasse à Prefeitura.

6. REQUISITOS OPERACIONAIS E OBRIGAÇÕES

6.1. Não Terceirização: É estritamente vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto deste termo, devendo a execução ser realizada por corpo técnico diretamente vinculado à contratada e devidamente identificado;

6.2. Equipe Dedicada: Manutenção de equipe técnica capacitada e preferencialmente fixa para os atendimentos na Prefeitura, visando a agilidade e o domínio histórico da infraestrutura local.

6.3. Segurança do Trabalho: Obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para trabalho em altura e serviços elétricos por parte dos técnicos da contratada.

6.4. Responsabilidade Exclusiva: A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional, bem como por quaisquer acidentes ou danos ocorridos durante a execução dos trabalhos ou decorrentes de falhas nos equipamentos locados.

7. EQUIPAMENTOS

A - Antena 5AC ISO 25Dbi 5Ghz

- **Frequência de Operação:** 5 GHz (5.1 – 5.8 GHz)
- **Ganho da Antena:** 25 dBi
- **Taxa de Transferência:** 450+ Mbps

- **Alcance Estimado:** Até 25 km
- **Largura de Canal:** 10, 20, 30, 40, 50, 60 e 80 MHz
- **Interface de Rede:** 1 Porta Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps)
- **Processador:** Atheros MIPS 74Kc, 720 MHz
- **Memória:** 128 MB DDR2 [1]
- **Alimentação:** PoE Passivo de 24V, 0.5A (Adaptador Gigabit PoE incluso)
- **Consumo Máximo de Energia:** 8,5W

B - Antena 25Dbi 5Ghz
- **Frequência de operação:** 5150 – 5875 MHz
- **Ganho da antena:** 25 dBi
- **Processador:** Atheros MIPS 74KC, 560 MHz
- **Memória:** 64 MB DDR2, 8 MB Flash
- **Potência máxima de transmissão (TX):** 26 dBm
- **Interface de Rede:** 1 Porta Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps)
- **Alimentação:** PoE Passivo de 24V, 0.5A (Adaptador Gigabit PoE incluso)
- **Consumo Máximo de Energia:** 8,5W

C - AP 5ghz
- **Processador:** MIPS 74Kc
- **Memória:** 128 MB SDRAM, 8 MB Flash
- **Interface de Rede:** 1 porta Ethernet 10/100 Mbps
- **Frequência de Operação:** 5470 MHz – 5825 MHz (varia conforme o país regulamentado)
- **Conectores RF:** 2 conectores RP-SMA fêmea a prova d'água (para acoplamento em antenas setoriais ou de grade)
- **Potência Máxima de Saída:** Até 27 dBm
- **Alcance Útil:** Acima de 50 km em visada limpa com antenas adequadas
- **Alimentação:** 24V, 1A adaptador PoE passivo (incluso)

D - Antena Setorial 5ghz 17dbi 90 Graus
- **Faixa de frequência:** 4,90 – 5,85 GHz
- **Ganho:** 16,1 – 17,1 dBi
- **Largura de feixe HPOL (6 dB):** 72°
- **Largura de feixe VPOL (6 dB):** 93°
- **Largura de feixe elétrico:** 8°
- **Downtilt elétrico:** 4°
- **Máximo VSWR:** 1,5:1
- **Isolamento Cross-Pol:** 22 dB mín [1, 2, 3]
- **Polarização:** Dual-Linear
- **Sobrevivência ao vento:** Até 200 km/h
- **Conformidade/Normas:** ETSI EN 302 326 DN2 e NDAA
- **Acessórios inclusos:** Suporte universal para poste, suporte para RocketM e jumpers RF à prova de intempér

E - Antena 5.8ghz 23dbi
- **Frequência de operação:** 5150 – 5875 MHz (internacional)
- **Ganho da antena:** 23 dBi
- **Velocidade máxima:** 100+ Mbps de throughput real
- **Alcance máximo:** Mais de 30 km em visibilidade limpa
- **Processador:** Atheros MIPS 74Kc (533 MHz)
- **Memória:** 64 MB RAM
- **Potência de transmissão (TX):** Até 25 dBm [1, 2, 3, 4, 5]
- **Interface de rede:** 1 porta Ethernet 10/100 Mbps
- **Alimentação:** Adaptador PoE passivo 24V, 0.2A (incluso)
- **Consumo máximo de energia:** 4W

F - Antena 16dbi

- **Frequência:** 5.15 – 5.875 GHz
- **Ganho da Antena:** 14.6 a 16.1 dBi
- **Velocidade (Throughput):** Até 150+ Mbps
- **Potência de Transmissão:** Até 27 dBm (500 mW)
- **Alcance:** Mais de 10 km
- **Polarização:** Dupla Linear (Horizontal e Vertical
- **Processador:** Atheros MIPS 74Kc, 560 MHz
- **Memória:** 64 MB DDR2, 8 MB Flash
- **Portas de Rede:** 2 portas Ethernet 10/100 Mbps (uma com suporte a PoE passivo

G – Nobreak 1,2 VA

- **Potência Nominal:** 1200 VA.
- **Potência Contínua:** 550 W.
- **Potência de Pico:** 650 W.
- **Fator de Potência:** ~0,45.
- **Forma de Onda:** Semi-Senoidal (conhecida como senoidal aproximada ou mdf).
- **Tempo de Transferência:** Menor que 4 ms (acionamento do inversor menor que 0,8 ms

8. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR PONTOS.

1. Departamento de Promoção Social
1 Unidade Equipamento A
1 Unidade Equipamento G

2. Torre de TV
1 Unidade Equipamento A
1 Unidade Equipamento B
1 Unidade Equipamento C
1 Unidade Equipamento D
2 Unidade Equipamento E
1 Unidade Equipamento G
1 Unidade Equipamento F

3. Tiro de Guerra
1 Unidade Equipamento E

4. Estádio Fernando Costa
1 Unidade Equipamento E

5. Cooperativa de Reciclagem - COOPERPINHAL
1 Unidade Equipamento E

6. EMEB João Baptista Antônio Tamaso
1 Unidade Equipamento E

7. Unidade Básica de Saúde Valter Faustino Pereira da Silva- Vila Palmeiras
1 Unidade Equipamento E

8. Unidade Básica de Saúde Centro de Saúde II (Postão)
1 Unidade Equipamento B
1 Unidade Equipamento E

9. Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
1 Unidade Equipamento E

10. Projeto Guri
1 Unidade Equipamento E

11. Conselho Tutelar
1 Unidade Equipamento E

12. EMEB Maria Aparecida Tamaso Garcia
1 Unidade Equipamento E

13. Unidade de Saúde Doutor Pascoal Brando- Jardim das Rosas
1 Unidade Equipamento E

14. Unidade Básica de Saúde Doutor Armando Costa França Mondadori - Jardim Centenário
1 Unidade Equipamento E

15. Merenda Escolar
1 Unidade Equipamento E

16. Unidade Básica de Saúde Jardim Brasil-Iracema Pinto Ricci
1 Unidade Equipamento E

17. Unidade Básica de Saúde Pascoalina Mangili Tomazetti- Vila São Pedro
1 Unidade Equipamento E

18. Casa de Acolhimento "Célia Maria Evangelista"
1 Unidade Equipamento E

19. Oficina Mecânica
1 Unidade Equipamento E

20. CAPS I Centro de Atenção Psicossocial Dr. Vivaldo Gonçalves
1 Unidade Equipamento E

21. CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social "José Maria Peres"
1 Unidade Equipamento E

22. EMEB Professora Irene de O. Pereira
1 Unidade Equipamento E

23. Almoxarifado Saúde
1 Unidade Equipamento E

24. Departamento de Esportes e Lazer
1 Unidade Equipamento E

25. Secretaria Municipal de Saúde
1 Unidade Equipamento E

26. Teatro Municipal
1 Unidade Equipamento E

27. Chácara Rosas
1 Unidade Equipamento E

28. Centro de Convivência Nérsio Rossi
1 Unidade Equipamento E

29. Praça da Independência
1 Unidade Equipamento E

30. Departamento Jurídico
1 Unidade Equipamento E

31. Escola João Batista Antônio Tamaso II
1 Unidade Equipamento E

32. Centro Dia do Idoso
1 Unidade Equipamento E

33. Centro de Atendimento à Criança – CAC
1 Unidade Equipamento E

34. Polícia Militar
1 Unidade Equipamento E

35. Portal da Cidade
1 Unidade Equipamento E

9 - DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	UNID	Quant.	DESCRIÇÃO	Valor Unit./ mês (R$)	Valor Total 12 meses (R$)
1	SV	12,0	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO	R$ 4.600,00	R$ 55.200,00
Valor Total Estimado da Contratação (R$)					R$ 55.200,00

10 - DA JUSTIFICATIVA
Promover a integração operacional e o tráfego de dados entre as unidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal, possibilitando a centralização de informações no Centro Administrativo, o compartilhamento seguro de arquivos, a execução de sistemas servidor-cliente, o controle centralizado de banda e acesso à internet bem como redundância de links e acesso.

Justificativa da Locação: A opção pelo modelo de locação com manutenção visa garantir a constante atualização tecnológica dos ativos de rede, eliminar custos diretos do município com a compra e depreciação de bens de TI, e assegurar a disponibilidade contínua dos serviços públicos com garantia integral de substituição rápida de equipamentos danificados por intempéries ou desgaste natural.

11 - DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL E/OU E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Local de Execução:

Locais, conforme Termo de Referência.

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO: (19) 3651-9675 – rosana.compras@pinhal.sp.gov.br

Horário de Expediente: Os serviços serão prestados todos os dias da semana e o suporte conforme a necessidade do Município.

O recebimento dos bens ocorrerá pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização e recebimento

definitivo do objeto contratado, mediante conferência dos produtos, confrontando com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Autorização de Fornecimento de Materiais.
O recebimento dado nas faturas (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;
O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados todos os procedimentos para conferência do material/serviço.
O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Espírito Santo do Pinhal, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1 - Fornecer no prazo de até 05 dias as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;
12.2 - Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;
12.3 - Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas da Prefeitura Municipal, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;
12.4 - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
12.5 - Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos;

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;
13.2 - Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;
13.3 - Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);
13.4 - Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o Município de Espírito Santo do Pinhal, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;
13.5 - Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
13.6 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;
13.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
13.8 - A eventual retenção de tributos pelo Município de Espírito Santo do Pinhal não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;
13.9 - Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
13.10 - Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao Município de Espírito Santo do Pinhal e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao Município de Espírito Santo do Pinhal todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
13.11 - Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do Município de

Espírito Santo do Pinhal.
13.12 - Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo Município de Espírito Santo do Pinhal às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o Município de Espírito Santo do Pinhal.
13.13 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
13.14 - Comunicar formalmente ao Município de Espírito Santo do Pinhal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;
13.15 - Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;
13.16 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Espírito Santo do Pinhal.
13.17 - REGRAS DE GARANTIA: GARANTIA LEGAL PARA TODOS OS ITENS, CONFORME O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

14 - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
0.1 - 14.1 - A fiscalização da presente contratação será exercida pelo representante da administração **Fernando Riceto Rocha Junior** e a gestão do contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Gestão De Projetos, Relações Institucionais e Tecnologia Da Informação**, Daniele Fernanda Belli Maceira De Souza,** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento / execução e de tudo dará ciência à Administração;
14.2 - Durante a contratação, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
14.3 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações, sempre por escrito;
14.4 - O relatório de entrega dos fornecimentos / execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
14.5 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
15.1 - As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/21 serão considerada descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas as seguintes infrações:
15.2 - Advertência;
15.3 - Multa;
15.4 - Impedimento de licitar e contratar;
15.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.6 - O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
15.7 - Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução se previsto neste instrumento.
15.8 - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas.
15.9 - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Espírito Santo do Pinhal/SP, 03 de novembro de 2.026.

Antonio Celso Cardoso Filho
Diretor Interino do Dep. Administração

PROCESSO Nº. 12.328/2.026

EDITAL DE DISPENSA Nº. 611/2.026

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR, FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Decreto Municipal nº. 6.234/2.026.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DECLARAÇÃO CONJUNTIVA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / CELULAR:
EMAIL:

Objeto: Locação de equipamentos de radiocomunicação com prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico continuado, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

ITEM	UNID	Quantidade	DESCRIÇÃO	Valor Unit./ mês (R$)	Valor Total 12 meses (R$)
1	SV	12,0	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO	R$	R$
Valor Total Estimado da Contratação (R$)					R$

Valor total global: R$ _____ (_____).
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Declaramos ainda:

I. INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação na Dispensa de Licitação n° 611/2026, que não foi declarada impedida de contratar com a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP;

II. NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

III. ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
IV. TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL e de todas as condições de participação na Dispensa e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material e/ou prestação de serviço com qualidade, sob as penas da Lei.
V. CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
VI. (SE FOR O CASO) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório – Dispensa de Licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – S.P.
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

PROCESSO: 12.328/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE XXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – DEPARTAMENTO MUNICIPAL (...)

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Espírito Santo do Pinhal, por meio do Departamento Municipal (...) e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, por seu Departamento Municipal (...) neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de, a serem executados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1					
2					
3					
...					

1.1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.1.2.2- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
1.1.2.3 - A Proposta do Contratado e eventuais anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2 - O pagamento será efetuado no prazo de (....) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura.
5.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.4 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *XXXX* de correção monetária.
5.5 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;

- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.8 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contra-

tado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para re ajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:
7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7 - Cientificar o Departamento Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.9 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.
7.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1 - manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.4 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
8.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
8.1.22 - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser

livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
8.1.23 - Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
11.2.4 - Multa:

i - moratória de% (.. ... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias.

ii - compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
11.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;
11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;
11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
12.3.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
12.3.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Espírito Santo do Pinhal deste exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART.92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro de Espírito Santo do Pinhal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Espírito Santo do Pinhal, de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – DEPARTAMENTO DE ADMINSTRAÇÃO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº. __/2.023.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Pinhal/SP, __ de _____ de 2.022

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: